



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA PRDF N° 180, DE 13 DE JULHO DE 2023

Revogado(a) pelo(a) [Portaria PRDF n° 49, de 9 de fevereiro de 2026](#)

Dispõe sobre as regras de elaboração e designação de membros para realização de audiências criminais no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF.

~~— A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar a elaboração da pauta de audiências criminais no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, RESOLVE:~~

~~— Art. 1º A pauta de audiências criminais será elaborada mensalmente e estará acessível para consulta e comentários por meio de link disponibilizado pela Divisão Criminal da PRDF (Dicrim).~~

~~— Parágrafo único. As designações serão feitas semanalmente e encaminhadas aos gabinetes por meio de memorando circular até a sexta-feira da semana anterior àquela em que ocorrerão as audiências.~~

~~— Art. 2º Cada procurador realizará a audiência de instrução (AI) de cujo processo seja procurador natural ou esteja atuando como substituto designado.~~

~~— Parágrafo único. No caso de incompatibilidade de horários de audiências, o procurador natural fará as suas AIs e será designado outro membro para realizar as demais AIs, respeitada as regras dos arts. 3º e 4º.~~

~~— Art. 3º O procurador responsável pela AI em determinada Vara realizará todas as audiências previstas no art. 5º que sejam imediatamente subsequentes à sua AI, ou, se esta for a primeira AI do turno, também aquelas imediatamente anteriores.~~

~~— §1º No caso de mais de uma AI prevista em determinada Vara e turno, caberá ao procurador natural realizar as audiências do processo que titulariza, observado o disposto no caput deste artigo.~~

~~§2º Existindo outra(s) AI(s) prevista(s) sem procurador natural ou designado, o procurador que estiver atuando na Vara e turno as realizará, recebendo a pontuação devida.~~

~~§3º Não há vinculação do procurador natural às audiências de instrução em caso de substituição não designada.~~

~~Art. 4º No caso de incompatibilidade de horários de audiências perante distintos juízes, o procurador natural fará as audiências do processo que envolva, nessa ordem:~~

~~I operação do GAECO;~~

~~II operação de força tarefa;~~

~~III operação policial;~~

~~IV o maior número de pessoas a serem ouvidas, assim computado, subsequentemente, a quantidade:~~

~~a) de testemunhas de acusação;~~

~~b) de interrogatórios;~~

~~c) total de pessoas a serem ouvidas.~~

~~Art. 5º Também não há vinculação do procurador natural às audiências de:~~

~~I custódia;~~

~~II ANPP;~~

~~III transação;~~

~~IV suspensão condicional do processo;~~

~~V conciliação;~~

~~VI admonitória;~~

~~VII decorrente de carta precatória, carta rogatória ou carta de ordem.~~

~~Art. 6º A designação extraordinária será utilizada nos casos de:~~

~~I incompatibilidade de horários, impedimentos e substituição não designada, que impliquem a realização de AI alheia;~~

~~II realização das audiências indicadas no art. 5º, quando não prevista outra AI com procurador natural ou substituto designado no turno e/ou Vara;~~

~~III demais casos omissos.~~

~~§1º Será feita uma Tabela de Designação pela Dicrim, por meio da qual será atribuída a pontuação por audiências realizadas nas hipóteses previstas nesta Portaria.~~

~~§2º Serão listados, por ordem crescente de antiguidade no MPF, os procuradores que titularizarem os ofícios criminais.~~

~~§3º A tabela estará acessível por meio de link disponibilizado pela Dicrim.~~

~~§4º Será designado o procurador com a menor pontuação, começando do início da Tabela, e, em caso de empate, o mais recente no tocante à antiguidade, dentre os procuradores que estiverem em exercício.~~

~~§5º Será atribuído 1 (um) ponto ao procurador na hipótese:~~

~~I do parágrafo único do art. 2º;~~

~~II do §2º do art. 3º;~~

~~III do art. 5º.~~

~~Art. 7º Na hipótese de ingresso de novos procuradores, será calculada uma média a partir da soma da pontuação atual dos procuradores em exercício e, do resultado do cálculo:~~

~~I se a primeira casa decimal for até 5 (cinco), arredonda-se para o primeiro número inteiro abaixo;~~

~~II caso seja maior que 5, arredonda-se para o primeiro número inteiro acima.~~

~~Art. 8º No caso de afastamentos superiores a 60 dias, observar-se-á o seguinte:~~

~~I quando do retorno do procurador afastado, será elaborada uma nova média, nos moldes do art. 7º;~~

~~II a pontuação do procurador afastado não será considerada no cálculo.~~

~~Art. 9º A comunicação de eventuais impedimentos para realização de audiências deverá observar a data limite da quinta-feira da semana anterior àquela em que ocorrerá a audiência, ressalvadas as licenças para tratamento de saúde.~~

~~Parágrafo único. Caso o procurador não avise em tempo hábil, este deverá verificar com outro membro a possibilidade de realizar a audiência em seu lugar.~~

~~Art. 10. As seguintes rotinas são de responsabilidade das assessorias dos gabinetes :~~

~~I informar, com antecedência, eventuais impedimentos dos procuradores para realizar audiência;~~

~~II de posse da pauta, confirmar as audiências indicadas bem como verificar, ao longo da semana, possíveis alterações, como redesignações, cancelamentos etc., seja pelo PJe ou junto aos servidores da Vara;~~

~~III organizar a agenda do procurador, devendo confirmar se a modalidade da audiência será virtual ou presencial;~~

~~IV incluir na agenda os links das audiências virtuais, solicitando à respectiva Vara caso não estejam disponíveis no PJe;~~

~~V nos casos de acumulação, o gabinete titular prestará auxílio ao procurador acumulador;~~

~~VI na hipótese de o procurador não conseguir acessar a audiência, entrar em contato com a Vara informando a dificuldade e solicitar novo link;~~

~~VII acessar as íntegras dos autos eletrônicos registrados no PJE e no SEEU.~~

~~Art. 11 Revoga-se a [Portaria nº 86, de 30 de março de 2023](#).~~

~~Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA~~

~~1. Conforme decisão do Colegiado registrada no item 3 da Ata 32/2023, de 17 de fevereiro de 2023.~~

~~2. Conforme Memorando Circular nº 171/2022/GAB/CHEFIA/PRDF, de 08 de agosto de 2022.~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 61-62.](#)~~

M P F
Ministério Público Federal